

14º Fórum da Internet no Brasil

Relatório do painel “Entre o global e o local: prós e contras da adoção de normas internacionais na regulação de IA no Brasil”

24 de maio de 2024 | 09h00 às 10h30 | Bourbon Curitiba Hotel & Suítes | Sala 2

1. Informações sobre a Atividade

1.1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Título: “Entre o global e o local: prós e contras da adoção de normas internacionais na regulação de IA no Brasil”

Resumo: Considerando o caráter disruptivo da inteligência artificial, governos por todo o mundo têm buscado formas de regular sistemas que utilizam essa tecnologia. Enquanto isso, a sociedade também tem buscado disseminar boas práticas internacionais para o uso de AI por meio de normas e padrões técnicos. Nesse sentido, este painel abordará os prós e os contras de se buscar uma compatibilidade entre regulações nacionais e normas técnicas internacionais.

1.2 PROPONENTE

- Nome: Secretariado do Diálogo Digital Brasil-Alemanha (GIZ Brasil) e Secretariado do Diálogo Digital União Europeia-Brasil (GIZ Brasil)
- Tipo: Organização
- Setor: Governamental

1.3 PALESTRANTES

- **Caroline Somesom Tauk**
 - Organização: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)
 - Setor: Setor governamental
 - Minibiografia: Trabalha há 11 anos como juíza federal no Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro. É doutoranda em Direito Civil (USP) e mestre em Direito Público (UERJ). Atua coordenadora acadêmica do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (CIAPJ/FGV Conhecimento). Recentemente, publicou um estudo sobre o uso de inteligência artificial no Judiciário brasileiro.
- **Clarissa Mendes**
 - Organização: Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec)
 - Setor: Terceiro setor
 - Minibiografia: Líder de projeto em Inteligência Artificial no IP.rec. Doutoranda, mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e

integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas de Segurança (NEPS - UFPE). É graduada em Relações Internacionais e em Ciências Sociais.

- **Ana Gabriela Ferreira**

- Organização: UEFS/PUCRS
- Setor: Comunidade científica e tecnológica
- Minibiografia: Doutoranda em filosofia na PUCRS, onde pesquisa sobre inteligência artificial e necropolítica. É Professora na Universidade Estadual de Feira de Santana. Advogada e Consultora, atua também no terceiro setor. Possui ampla experiência na área de Direitos Humanos e Direito Penal, com ênfase em discriminação, direitos digitais e equidade.

- **Kelem Christine Pereira Jordao**

- Organização: IBM
- Setor: Setor empresarial
- Minibiografia: Gerente de Projetos na IBM voltados a Regulamentação e o Compliance de produtos, e membro do Comitê Técnico de Tecnologias da Informação e Transformação Digital da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). É Doutora em Engenharia Elétrica pela UNICAMP, mestre em Sistemas de Infraestrutura Urbana pela PUC-Campinas e bacharel em Engenharia.

1.4 MODERADORA: Julia Oliveira Rosa

- Organização: Secretariado da EU-Brazil Digital Dialogue and Partnership Facility (GIZ)
- Setor: Setor governamental
- Minibiografia: Com experiência no setor público, privado e terceiro setor, Júlia tem passagem pelo Centro de Estudos Internacionais Sobre Governo (CEGOV/UFRGS), pela ByteDance Brasil e pelo Laboratório de Inovação do MPRJ. Desde 2023, atua como assessora técnica na EU-Brazil Digital Dialogue and Partnership Facility. Bacharel em Relações Internacionais (UFRGS) e mestre na área pela Renmin University of China, localizada em Pequim.

1.5 RELATORA: Luiza Ferreira Batista

- Organização: Secretariado do Diálogo Digital Brasil-Alemanha (GIZ Brasil)
- Setor: Setor governamental
- Minibiografia: Assessora técnica júnior na Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ), onde apoia o Diálogo Digital Brasil-Alemanha desde 2022. É bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB).

2. Estruturação do Workshop

2.1 OBJETIVOS E RESULTADOS

Propostos

- Promover o debate da regulação de IA no Brasil entre os variados setores envolvidos no assunto, encontrando pontos de convergência e discordância entre os discursos.
- Analisar os desafios específicos enfrentados pelo Brasil na implementação de sistemas de IA identificando barreiras tecnológicas, jurídicas e sociais específicas do contexto brasileiro.
- Avaliar os pontos de interesse e as problemáticas ao alinhar a regulação brasileira ao framework internacional.
- Examinar a contribuição das organizações nacionais de normalização, como a ABNT, no processo regulatório.

Atingidos

- O workshop alcançou com êxito a promoção do debate, pautando pontos de convergência e divergência entre as participantes. Houve consenso no que diz respeito à necessidade da interdisciplinaridade no momento de formular as normas de regulação das IAs, bem como mapeamento e análise minuciosos das políticas, diretrizes, éticas e boas práticas.
- Foram trazidas análises pertinentes no quesito dos desafios para a implementação de sistemas de IA, pautadas na análise de atuais projetos de lei e estudos promovidos pelas participantes.
- Foram discutidas atuais e futuras estratégias relativas à harmonização das regulamentações brasileiras com os frameworks internacionais, ressaltando por exemplo a norma ISO 42001, como ferramenta para facilitar a cooperação internacional e a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

2.2 METODOLOGIA E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DESENVOLVIDAS DURANTE A ATIVIDADE

O *Workshop* aconteceu integralmente em formato híbrido, incluindo contribuições dos palestrantes e do público in loco e online. A sessão foi dividida em dois blocos e adotou um estilo de discussão moderada tipo “*talk show*”, em que a moderadora guiou a discussão por perguntas às panelistas. No primeiro bloco a discussão ocorreu pautada no cenário atual de governança dos sistemas de IA, enquanto no segundo bloco, a pauta abordada foi a atualização do PL 2338.

Após os dois blocos de perguntas para os palestrantes, o público in loco e remoto pôde apresentar suas questões, direcionadas a uma ou a mais palestrantes. As perguntas do público online foram coletadas via Youtube, enquanto as perguntas in loco foram feitas utilizando os microfones disponíveis no local.

3. Síntese dos posicionamentos e identificação de consensos, dissensos e pontos a aprofundar

- **CONCORDÂNCIA: Necessidade de uma abordagem multissetorial nos processos de formulação da regulação de IA no Brasil.** O principal ponto de convergência entre as partes foi a necessidade de se manter um diálogo frequente entre os setores de forma que a regulação ocorra alinhada a interesses político-sociais, jurídicos e civis.
- **CONCORDÂNCIA: Necessidade de promover maior diversidade no âmbito da IA.** Seja na etapa de formulação de leis de regulamentação, seja na gestão de IA, foi ressaltado a necessidade de se promover um ambiente com maior distribuição de poder de participação, como por exemplo potencializar a participação da sociedade civil e aumentar a presença da comunidade negra, de forma a mitigar o uso discriminatório da IA.
- **PONTO A APROFUNDAR:** As palestrantes concordaram que normas técnicas podem auxiliar o processo regulatório e de implementação de IA, entretanto, não há consenso sobre o grau de interoperabilidade adequado dessas normas com a regulação/legislação no contexto brasileiro. Foram levantadas preocupações quanto à dificuldade de adequação dessas normas ao contexto latino-americano.
- **DISSENSOS:** Classificação de riscos do uso de IA no Judiciário. Embora as palestrantes tenham concordado que alguns usos de IA implicam em risco altíssimo e não devem ser permitidos, houve discordância quanto à categorização de risco do uso de IA para tarefas processuais e para atividades sem supervisão humana. Também foi observada discordância quanto aos mecanismos legais necessários para assegurar a transparência dos sistemas de IA, independente da classificação de risco inicial do sistema.

4. Transcrição do painel

1ª RODADA

Caroline Somesom Tauk (TRF2)

- **Pergunta:** Em seus textos recentes, você argumenta que a forma como o Judiciário atualmente utiliza IA não implica em análise subjetiva, considerando que a ferramenta realiza apenas tarefas processuais e administrativas. Mas em um cenário futuro de expansão do uso de IA, quais serão os principais desafios que você vê enfrentados pelo Judiciário e pelo Poder Público de forma ampla?
- **Resposta:** Embora exista uma percepção de que a tecnologia no Judiciário brasileiro está altamente avançada, permitindo a criação de um "juiz robô" ou a substituição de servidores por máquinas inteligentes, a realidade é diferente. Estudos mostram que, apesar da presença de 64 sistemas de inteligência artificial em 44 dos 90 tribunais brasileiros, esses sistemas variam em funcionalidade e sofisticação. Alguns auxiliam na administração do fórum, como *chatbots* e aplicativos de monitoramento de apenados, enquanto outros, como o sistema ATOS do STJ, ajudam na tramitação de processos identificando temas repetitivos. Um terceiro grupo, como o Vítor do STF, auxilia na elaboração de minutas de decisões, mas sempre com revisão

humana. Esses sistemas realizam tarefas objetivas e processuais, minimizando riscos de discriminação. No entanto, o projeto de lei 2338 classifica todos esses sistemas como de alto risco, levantando preocupações sobre a presunção de riscos elevados, inclusive discriminatórios, de forma que requer ainda muita análise.

Ana Gabriela Ferreira (PUC/RS)

- **Pergunta:** Considerando o debate atual sobre vigilantismo e discriminação algorítmica, quais são os mecanismos práticos existentes hoje em dia para a diminuição dos vieses de sistemas de IA e como eles têm sido implementados pelos desenvolvedores de IA?
- **Resposta:** A diminuição de risco geralmente se dá através de relatórios de impacto da Inteligência Artificial, conforme previsto no PL 2338, que visam avaliar e reduzir vieses. Além disso, é necessário incluir programadores de diversas origens para garantir múltiplas perspectivas. Na segurança pública, tecnologias como reconhecimento biométrico e armas autônomas são classificadas como de baixo risco no PL 2338, mas deveriam ser tratadas com mais cautela. Essas tecnologias tendem a reproduzir vieses coloniais, afetando desproporcionalmente pessoas negras. A classificação de riscos no PL 2338 permite o uso dessas tecnologias com intervenção humana, o que é insuficiente para mitigar os problemas. Estudos mostram que o reconhecimento biométrico, como no Maracanã, tem um alto índice de erro, afetando principalmente pessoas negras. Assim, o banimento é considerado essencial para proteger os direitos humanos e garantias fundamentais.

Kellem Jordão (IBM/ABNT)

- **Pergunta:** Considerando o exposto até o momento durante o painel, qual o papel das normas técnicas desenvolvidas pela ISO e a atuação da ABNT nesse âmbito da governança de IA? Como as normas podem contribuir para a avaliação de conformidade dos sistemas de IA com os marcos regulatórios de cada país??
- **Resposta:** A adoção de normas técnicas é crucial para a governança da inteligência artificial (IA), ajudando as organizações a desempenharem melhor seus papéis nesse sistema. Normas como a 42001, que orienta a gestão de IA, são essenciais para evitar o uso indiscriminado da tecnologia. Elas fornecem um norte sobre como mapear os objetivos da implementação de um sistema, garantindo que a solução proposta pelo algoritmo atenda às expectativas. A implementação de IA requer um trabalho conjunto de diversos profissionais para desenvolver e modelar algoritmos de forma que minimizem vieses. No contexto brasileiro, a adoção de normas equaliza práticas locais com padrões globais, com a ABNT desempenhando um papel essencial em traduzir e adaptar essas normas. Assim, as normas técnicas são fundamentais para a governança e a implementação segura e eficaz de sistemas de IA no Brasil.

Clarissa Mendes (IP.REC)

- **Pergunta:** Como você avalia o distanciamento entre a comunidade técnica, que desenvolve os sistemas de IA e grande parte das normas técnicas, e os demais grupos envolvidos na governança de IA?

- **Resposta:** Trabalhos recentes destacam a baixa diversidade nos organismos de padronização e governança da IA, com uma representação excessiva da indústria e uma sub-representação de perspectivas de interesse público. Estudos mostram que, mesmo quando a sociedade civil está representada, sua influência é superficial e não impacta significativamente os processos políticos. A diferença de poder entre a sociedade civil e o setor privado é enorme, e a inclusão de grupos sub-representados por si só não é suficiente, sem uma redistribuição real de poder. Além disso, as normas internacionais de governança da IA são voluntárias e não têm força legal, o que limita sua eficácia. A governança da IA deve ser interdisciplinar, pois os aspectos técnicos não são neutros e estão imersos em processos sociais. Diferentes setores têm prioridades distintas: transparência para instituições governamentais, confiabilidade para empresas privadas, e equidade para a sociedade civil. As iniciativas de governança inclusiva falham ao não corrigir os desequilíbrios de poder e não envolver de forma significativa todas as partes interessadas.

2ª RODADA

Pergunta da moderadora para todas: Considerando o que falamos até agora, gostaria de saber primeiramente como vocês avaliam o relatório preliminar publicado no final de abril sobre o PL 2338/2023 e as discussões atuais sobre uma possível regulação de IA no Brasil. O novo texto responde às críticas que vocês apresentaram aqui?

Kellem Jordão (IBM/ABNT)

- Atualmente, o PL não aborda adequadamente as questões técnicas, destacando a necessidade de expandir o arcabouço de normas técnicas no Brasil. Embora normas ISO sejam voluntárias, elas se tornam compulsórias quando mencionadas por um órgão regulador. Portanto, é crucial desenvolver e aumentar o número de normas técnicas para que, quando o PL for implementado, haja suporte adequado para regulamentações específicas, como tratamento de dados, governança e minimização de vieses.
- Já existem muitas normas publicadas internacionalmente, e o Brasil precisa trabalhar para adotar e publicar mais dessas normas nacionalmente. Um corpo técnico é necessário para esse fim, garantindo que, quando a regulamentação da IA entrar em vigor, existam normas robustas para apoiar a aplicação segura e eficaz dos sistemas de IA. Ampliar esse conjunto de normas técnicas fortalecerá a governança da IA e assegurará que as regulamentações sejam implementadas de maneira robusta e eficaz.

Caroline Somesom Tauk (TRF2)

- A Resolução 332 do CNJ já regula eticamente o uso da IA, porém o Projeto de Lei 2338 assume uma posição hierarquicamente superior, prevendo a responsabilidade objetiva por danos causados pela IA, independentemente da culpa. Isso gera preocupações significativas quanto ao uso da IA no judiciário, especialmente devido aos riscos de discriminação algorítmica, como visto no caso COMPAS nos EUA, onde réus negros foram injustamente classificados como mais perigosos.
- Para mitigar esses riscos, é sugerido classificar os sistemas de IA em diferentes níveis de risco: sistemas de apoio administrativo seriam de baixo risco, enquanto

sistemas sem supervisão humana seriam de médio risco. Já os sistemas que impactam diretamente nas liberdades individuais, como cálculos de penas criminais, seriam considerados de alto risco e sujeitos a uma responsabilidade objetiva. Além disso, há consenso sobre a necessidade de banir certos sistemas que possam influenciar decisões criminais, reforçando a importância de um cuidado redobrado no uso da IA no contexto judicial.

Ana Gabriela Ferreira (PUC/RS)

- Para determinadas áreas, o risco de uso de IA deve ser considerado altíssimo, independentemente da ferramenta. Um chatbot, por exemplo, pode parecer inofensivo ao listar processos, mas se usado para prever penas, especialmente afetando negativamente pessoas negras, pode ser extremamente prejudicial. No PL 2338, a suavização da classificação de riscos para ferramentas discriminatórias, como o reconhecimento biométrico, é preocupante. Esse tipo de erro não só viola direitos, mas também perpetua a violência estatal, e o Estado não considera os dados dessas pessoas, que são usados incorretamente para futuras avaliações de IA.
- A falta de capacitação técnica dos operadores, especialmente nas polícias, agrava a situação. Estudos mostram que esses profissionais muitas vezes não compreendem as ferramentas que utilizam. Além disso, os dados inseridos nessas ferramentas são enviesados, garantindo que os resultados também serão. Ignorar esses alertas e suavizar a regulação dessas ferramentas em áreas críticas como a segurança pública perpetua a violência contra corpos negros. Isso revalida um estado de controle racial e classe, conforme destacado por Orara Moreira.

Clarissa Mndes (IP.REC)

- O ponto chave é entender as limitações das normas técnicas e como elas podem complementar o processo de governança, identificando até onde podem ir e de que forma podem contribuir. O novo texto preliminar, divulgado no mês passado, traz alguns avanços em temas não contemplados anteriormente, como IA generativa e sustentabilidade. No entanto, apresenta retrocessos significativos em relação ao texto anterior em pontos considerados inegociáveis.
- Os pontos centrais, como as armas autônomas e a amplificação do uso de sistemas biométricos, são extremamente graves no novo texto, dificultando a relativização de certas questões.

Observação: esta transcrição não inclui as perguntas feitas pelo público online e/ou presencial, bem como as respostas das palestrantes a estas perguntas.